



## **PROCESSO LICITATÓRIO 081/2022**

### **INEXIGIBILIDADE N° 017/2022**

### **CRENCIAMENTO N° 005/2022**

**OMUNICÍPIO DE PIRANGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o N° 23.515.687/0001-01, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 118/2021, torna pública a abertura de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA**, que tenham interesse em prestar serviços no Município de Piranga, em conformidade com as condições e especificações seguinte:

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no Anexo I do presente Edital.

1.2 - Para prestação dos serviços descritos, serão credenciados médicos oftalmologistas, mediante a apresentação da documentação especificada no item 3.

#### **2 - DOS PRAZOS**

2.1 - O aviso de abertura deste Edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, nojornal de grande circulação, e no site oficial do município.

**2.2 - A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS TERÁ INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO ATÉ O DIA 25/05/2022.**

#### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO**

3.1 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Divisão de Licitação, dentro do envelope, os documentos a seguir relacionados:

##### **3.1.1 - Regularidade Jurídica:**



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, **acompanhado da última alteração**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Requerimento de empresário no caso de **MEI**;
- c) Cópia do **CPF e Identidade de todos os sócios** proprietários;
- d) Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93 (**declaração de que não emprega menores nos termos da lei**);
- e) Inscrição no respectivo Conselho da categoria profissional (CRM) do médico que realizará as consultas, bem como apresentar documento que comprove seu vínculo com a empresa e sua especialidade.

#### **3.1.2 - Regularidade Técnica:**

- a) Alvará Sanitário, devidamente expedido pela repartição pertinente;
- b) Alvará municipal

#### **3.1.3 - Regularidade Econômica-Financeira:**

- a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de **60 (sessenta)** dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

#### **3.1.4 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ - ATUALIZADO**;
- b) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda do Município da Sede da empresa**;
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;



f) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

3.2. - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

#### **4 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

4.1 - O edital de credenciamento estará disponível na sede Prefeitura de Piranga, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG, no horário das 08 às 17 horas.

4.2 - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA  
INEXIGIBILIDADE 017/ 2022  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

4.3 - O envelope conterá a documentação especificada no item 03, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

4.4 - Os interessados deverão protocolizar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação de Piranga, no endereço acima declinado, de **2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas**, observado o prazo descrito no item 2.2.

4.5 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que a documentação já esteja autenticada.



4.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **5- DO JULGAMENTO**

5.1 - A abertura dos envelopes e o julgamento das habilitações serão realizados a partir do dia 25/05/2022 às **09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Serão habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e no tempo hábil.

5.3 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento, devendo neste caso, a comunicação ser efetivada diretamente ao interessado.

5.4 - O resultado do credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no site [www.piranga.mg.gov.br/licitacoes](http://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes)

## **6 - DOS RECURSOS**

6.1 - A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6.2 - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

## **7 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

7.1 - Os habilitados serão convocados para celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com término previsto para 12 (doze) meses, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº 8666/93, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

7.2 - O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo(s) CREDENCIADO(S), de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7.3 - O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei nº 8666/93.



## **8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1.1 - O consultório médico deverá ser, **obrigatoriamente**, sediado no Município de Piranga.

8.2 – O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1– O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante seu período de vigência será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

9.1.1 – O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2022 e do ano subsequente.

9.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

9.2 – O município de Piranga pagará as empresas contratadas pela realização de cada consulta, o valor fixado nas Especificações Técnicas (Anexo I), mediante emissão de relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços prestados.

9.2.1 - Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar ao Município de Piranga, os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

9.3 - É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar(em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á as seguintes sanções:



10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

10.1.3 - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

10.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.2 - atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.3 - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

10.2.4 - sub-contratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

10.2.5 - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

10.2.6 - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

10.2.7 - razões de interesse público;

10.2.8 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o(s) CREDENCIADO(S)



deverá(ao) remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS atualizados.

11.2 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 –Fonte 1.02

11.3 – Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Especificações técnicas.

**Anexo II** - Modelo de Carta-Proposta;

**Anexo III** - Minuta do Contrato Administrativo

**Anexo IV** – Declaração de que Não Emprega Menor

**Anexo V** – Especificações Técnicas

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

11.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga.

Piranga, 09 de maio de 2022.

**LETÍCIA REZENDE DIAS**

Diretora do Departamento Municipal de Administração



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA.**

1.1. Este Projeto básico visa à elaboração de normas e requisitos para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. REFERÊNCIAS LEGAIS

2.1. A Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que dispõe acerca das regras da modalidade da Inexigibilidade - Credenciamento.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do prestador de serviços médicos oftalmológicos é imprescindível à manutenção da saúde dos usuários do sistema público, sendo que alguns dos exames a serem realizados são feitos de forma rotineira, no entanto, há inúmeros casos em que são procedidos de forma emergencial, quando o deslocamento do paciente, para consultório localizado fora do Município, poderia acarretar relevantes prejuízos aos munícipes.

2.2. Daí, que, a fim de reduzir os custos da contratação, o consultório do medico oftalmologista credenciado deverá ter sede de instalação no Município, a fim de evitar despesas com o transporte e locomoção dos pacientes, posto que os beneficiários dos exames não possuam condições financeiras para arcar com os custos do deslocamento, o que ficaria sob a responsabilidade do Município.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Pública por intermédio de servidor designado oportunamente, que deverá:



- a) fiscalizar a prestação dos serviços, incluindo a quantidade e especialidade dos exames realizados, cujos pagamentos somente serão efetuados mediante autorização prévia;
- b) a fiscalização consistirá na anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determinada o parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

## **5. DAS QUANTIDADES MÁXIMAS ESTIMADAS**

**5.1.** A quantidade máxima que poderá ser contratada através do presente procedimento será no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO.**

O presente chamamento público visa credenciar **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA**, que tenham interesse em prestar serviços no Município de Piranga, perfazendo o estimado de 960 (novecentos e sessenta) consultas ao ano, sendo 80 (oitenta) consultas ao mês.

**6.1** – Mediante estimativa de orçamentos, para cada consulta **será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais).**

**6.2.** Os serviços terão um prazo de 12 (doze) meses, conforme especificação que segue abaixo:

**6.3.** – Não serão pagos exames efetuados sem a autorização prévia e escrita do Departamento Municipal de Saúde.

**6.4** - O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas no Edital;

**6.5** - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

**6.6** – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG. CEP 36.480-000



#### **6.7 – As empresas credenciadas deverão possuir os seguintes materiais:**

Tela de acuidade visual

Lâmpada de fenda

Tonometro de aplanção

Cadeira + coluna greens

Auto refrator

6.7- Tendo mais de um consultório credenciado, será do munícipe a livre escolha do laboratório onde realizarão seus exames.

#### **7 – DA AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES E PLANILHA MENSAL**

7.1.– Fica ressaltado, que somente serão pagos os exames previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, que encaminhará, por escrito, autorização através do paciente/usuário.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)**

8.1.1. Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o credenciado(s) se obriga(m) a:

- a) Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- b) Fornecer Alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.
- c) Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- e) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- g) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



h) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

i) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1.1 – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.

11.1.2 –Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

## **12 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

12.2-. Não haverá pagamento de outros custos e/ou encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, etc., ao credenciado(s) e/ou seus empregados.

13.4. É vedado ao(s) credenciado(s) cobrar(em) diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Piranga.

## **14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. A prestação do serviço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da administração municipal.

## **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento 2022:



3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 – Fonte 1.02

## **16 – DAS PUBLICAÇÕES**

**16.1.** A divulgação do edital correspondente ao presente objeto deverá ser ampla, devendo haver publicação nos órgãos oficiais do Município e Estado, bem como em jornal de grande circulação.

## **17– CONCLUSÃO**

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para o credenciamento de médicos especializados em oftalmologia, nos moldes destas Especificações Técnicas, em atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

Piranga, 09 de maio de 2022.

**LETÍCIA REZENDE DIAS**

Diretora do Departamento Municipal de Administração

**ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA**

Diretora do Departamento Municipal de Saúde



## ANEXO II - CARTA-PROPOSTA

Nome /Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CPF/CNPJ:
Nome e CPF representante legal:
Vem perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação Por Credenciamento 005/2022, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para <b>CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA</b> e conforme descrição e especificações do Anexo I. Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento.
Sendo assim, solicito credenciamento. _____. ____ de _____ de 2022. (Local e data) _____ (assinatura)
<b>Observações:</b> A Carta-Proposta poderá ser preenchida à mão, com letra legível, ou datilografada/digitada, sem rasuras, atentando-se para todas as informações solicitadas nos campos.



## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**1.1.1 - MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga/MG., inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça CelAmantino nº 50, Centro, Carteira de Identidade Nº M – 3.655.759, inscrito no CPF sob o Nº 588.370.006-34.

#### 1.2 – DO CREDENCIADO

1.2.1- .....  
.....

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Licitatório 081/2022 – Inexigibilidade 017/2022 - Credenciamento nº 005/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLAUSULA II - DO OBJETO

**2.1** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços **CREDENCIAMENTO**



**DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA**, que tenham interesse em prestar serviços no Município de Piranga.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** – O valor global estimado do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.2.2** – Por cada consulta será pago o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.2.3** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º décimo dia mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue ao Setor de Compras.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária 2022 e correspondente ao exercício de 2023: 3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0039 – Fonte 1.02

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Visando à execução do objeto das Especificações Técnicas, o(s) **CRENCIADO(S)** se obriga(m) a:



- 5.1.1. Manter Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- 5.1.2. Manter Alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.
- 5.1.3. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 5.1.5. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.6. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 5.1.7 - Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- 5.1.8 – O(s) **CRENCIADO(S)** é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- 5.1.9. Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

Possuir clinica localizada no município de Piranga.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada, no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal, conforme cronograma de desembolso.
- 6.1.2 –Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que observadas às normas legais vigentes.



## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular do Departamento Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar os exames, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o(s) CREDENCIADO(S) sujeitar-se-á(ao) as seguintes sanções:

**9.1.1** - advertência;

**9.1.2** - multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao(s) CREDENCIADO(S) ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

**9.1.3** - multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do(s) CREDENCIADO(S);

**9.1.4** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

**9.2.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.2.2** - atraso injustificado no início dos serviços;

**9.2.3** - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

**9.2.4** - sub-contratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;



**9.2.5** - não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

**9.2.6** - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

**9.2.7** - razões de interesse público;

**9.2.8** - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**9.3** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** – O descredenciamento poderá ser:

**10.1.1** - determinado por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



Piranga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**CREDCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

### RESSALVA.

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)